

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE Nº 2322/74

INTERESSADO: RUTHI DABBAH

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 2298/74 - CSPG - Aprovado em 02/10/74 Comunicado
ao Pleno em 09/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRIA: Ruthi Dabbah, filha de Yantob Dabbah e dona Liliane Dabba, nascida em Beirute, Líbano, em 18 de Julho de 1954, requer equivalência de estudos; feitos no Liceu Pasteur, de São Paulo, a nível de conclusão de Ensino de 2º grau.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) curso primário, com 5 séries;
- b) curso ginásial, com 4 séries, no Curso Complementar em Língua Francesa, no Liceu Pasteur, de São Paulo.;
- c) curso colegial, com 3 séries, no mesmo estabelecimento.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos. O processo está instruído de acordo com a Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Nosso voto é favorável ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por RUTH DABBAH, no Liceu Pasteur, de São Paulo, a nível de conclusão de ensino do segundo grau, desde que seja aprovada em exames especiais, de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasileiro.

São Paulo. 02 de outubro de 1974

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
HILÁRIO TORLONI, ERASMO DE FREITAS NUZZI, LIONEL CORBEIL E FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 02 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência